



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 525/2017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

**DISPÕE ACERCA DA RESPONSABILIZAÇÃO PECUNIÁRIA  
E FUNCIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Os procedimentos administrativos para pagamento de multas decorrente de infrações de trânsito praticadas pelos motoristas que integram o quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Barroquinha, bem como aqueles contratados para o cargo, que incidam sobre veículos da frota do Município de Barroquinha deverá seguir o disposto nesta Lei regulamentado mediante Decreto.

**Art. 2º.** - As multas cujo fato gerador for resultado da conduta dolosa ou culposa de servidor público serão responsabilidade devendo efetuar o pagamento e apresentar o comprovante.

**§1º.** - Notificada a entidade pública pelo órgão de trânsito, a Secretária do Planejamento, Administração e Finanças dará ciência ao condutor do veículo para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração.

**§2º.** - Caso o infrator notificado, dentro do prazo legal, não informe o órgão de trânsito sua autoria, o condutor será responsável, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo.

**§3º.** - Caso não seja identificado o condutor:

I – o Secretário da pasta, à qual está vinculado o veículo será o responsável pelo pagamento da multa;



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**II** – no caso das ambulâncias, a responsabilidade recairá sobre o Diretor da Unidade Básica de Saúde.

**§4º.** - Os motoristas não serão responsáveis pelo pagamento de multas decorrentes de irregularidades na documentação dos veículos ou má conservação dos mesmos, devendo a administração pública garantir sempre a regularidade e a conservação dos veículos.

**§5º.** - Os motoristas também não serão responsáveis pelo pagamento de multas quando obedecidas as disposições do Art. 29, VII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Art. 3º.** - Se o servidor, na hipótese do parágrafo segundo do artigo 2º deste Decreto, não pagar os débitos decorrentes da infração no prazo estipulado pelo órgão de trânsito, incidindo a multa em nome da entidade pública, será aberta sindicância administrativa, em que se verificará a responsabilidade do servidor e, conforme o caso, serão realizados os procedimentos cabíveis para cobrança do servidor.

**Art. 4º.** - Caso a multa de trânsito não seja paga pelo servidor, esta será paga pelo Município de Barroquinha e objeto de consignação, sendo descontados direto na folha de pagamento.

**I** - Os descontos de que trata o caput deverão ser mensais e sucessivos, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) da remuneração do infrator, vindo a cessar quando da liquidação do valor correspondente à multa.

**II** - No caso do servidor concursado ou contratado que deixou serviço público, os valores não pagos serão inscritos na Dívida Ativa do Município, estando passíveis de execução fiscal.

**Art. 5º.** - Eventual recurso contra o auto de infração será de responsabilidade do servidor público condutor do veículo, cujo respectivo protocolo de Recurso Administrativo deverá ser entregue na Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças.

**Parágrafo único:** Sendo improvido o recurso administrativo contra o auto de infração, o servidor público, responsável pela multa, deverá proceder com o pagamento da multa ou será adotado, por parte da Administração Pública, os procedimentos previstos no artigo anterior da presente Lei.

**Art. 6º.** - Os motoristas de que trata o art. 1º desta Lei serão responsáveis pelo reparo dos veículos sob sua responsabilidade, que apresentarem defeitos ou avarias acarretados por



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito

---

imperícia, imprudência e/ou negligência, devendo ressarcir a municipalidade através de consignação incidente sob seus salários, obedecida a regra do parágrafo único do art. 4º desta Lei

**Parágrafo único:** O ressarcimento de que trata este artigo só será devido após regular processo administrativo que apure e comprove a conduta imperita, imprudente e negligente do motorista responsável pelo veículo, garantindo-se a este, o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretária Municipal, à qual estiver vinculado o veículo multado.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, aos 24 de fevereiro de 2017.

  
**ADEMAR PINTO VERAS**  
*Prefeito Municipal*